

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO DO SUL (CIB/MS)

Aprovado na 145ª reunião ordinária, por meio da Resolução CIB/MS Nº 264, de 29 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado DOE/MS Nº 8.369, de 7 de fevereiro de 2013.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 A Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul (CIB/MS) é um espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

COMPOSIÇÃO

Art. 2 A CIB/MS é constituída por 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I. 6 (seis) representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social;

II. 06 (seis) representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS/MS), observando a representação regional e o porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sendo:

- a) 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I;
- b) 01 (um) representante de municípios de pequeno porte II;
- c) 01 (um) representante de municípios de médio porte;
- d) 01 (um) representante de municípios de grande porte; e
- e) 01 (um) representante da Capital do Estado.

§ 1º. Os (as) gestores (as) titulares e suplentes deverão ser de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado, e observar a rotatividade, quando da substituição das representações dos municípios.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes da CIB, assim como, o (a) Coordenador (a) e o (a) Coordenador (a) Adjunto (a), serão designados (as) por ato normativo do(a) Secretário(a) de Estado responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

§ 3º. O suplente da capital será o (a) adjunto (a) do (a) gestor (a) ou seu (sua) substituto (a) legal.

§ 4º. Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB/MS, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

§ 5º. A representação deverá ser contemplada conforme a divisão regional pactuada na CIB/MS.

COMPETÊNCIAS

Art. 3 Compete à Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul (CIB/MS):

- I.** pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;
- II.** estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
- III.** pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;
- IV.** pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;
- V.** pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
- VI.** pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
- VII.** pactuar o Plano Estadual de Capacitação;
- VIII.** estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;
- IX.** pactuar Planos de Providência e Planos de Apoio aos municípios;
- X.** pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;
- XI.** pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;
- XII.** observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;
- XIII.** pactuar seu Regimento Interno e as estratégias para sua divulgação;
- XIV.** publicar as pactuações no Diário Oficial Estadual;
- XV.** enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;
- XVI.** publicar e publicizar as suas pactuações;

XVII. informar o Conselho Estadual de Assistência Social sobre suas pactuações;

XVIII. encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

DA ADESÃO AO SUAS

Art. 4 Os Municípios que não aderiram ao SUAS na forma da NOB SUAS/2005, farão a adesão por meio da apresentação à CIB/MS dos documentos comprobatórios da instituição e funcionamento do conselho, plano e fundo de assistência social, bem como da alocação de recursos próprios no fundo.

§1º A criação e o funcionamento do conselho de assistência social deverão ser demonstrados por:

- I - cópia da lei de sua criação;
- II - cópia das atas das suas 3 (três) últimas reuniões ordinárias;
- III - cópia da publicação da sua atual composição e
- IV - cópia da ata que aprova o envio desses documentos à CIB.

§2º A criação e existência do fundo de assistência social, assim como a alocação de recursos próprios, deverão ser demonstradas por:

- I - cópia da lei de criação do fundo e de sua regulamentação;
- II - cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - balancete do último trimestre do fundo; e
- IV - cópia da resolução do conselho de assistência social que aprova a prestação de contas do ano anterior.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5 A CIB/MS tem a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Secretaria Executiva
- III. Câmara Técnica

Art. 6 O plenário é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§ 1º. Na falta dos titulares os suplentes respectivos participarão das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nas Reuniões da CIB/MS devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os (as) técnicos (as) que compõem a Secretaria Executiva, os convidados especiais e demais interessados.

§ 3º. É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões com direito a voz.

§ 4º. As reuniões da CIB/MS são espaços de participação aberta.

Art. 7 A CIB/MS reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quórum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação do plenário é de 6 (seis) membros, assegurada a presença de no mínimo 3 (três) membros de cada esfera.

§ 2º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) Coordenador (a) da CIB/MS, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 8 A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/MS será elaborada pela Secretaria Executiva mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas, por e-mail, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º. O (a) coordenador (a) da CIB/MS aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º. As reuniões somente poderão sofrer alteração de data com 10 dias de antecedência.

§ 3º. A CIB/MS expressará suas pactuações em resoluções publicadas.

§ 4º. As resoluções serão assinadas pelo (a) coordenador (a) e por um gestor (a) municipal, preferencialmente o (a) presidente do COEGEMAS/MS, ou, na sua ausência, por outro membro titular escolhido entre seus pares.

§ 5º. Na ausência do (a) coordenador (a) , o (a) coordenador (a) adjunto (a) fará a assinatura.

§ 6º. As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), encaminhadas aos membros da CIB/MS, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de Assistência Social e divulgadas.

Art. 9 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas.

Parágrafo Único – As gravações serão arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/MS e devem estar disponíveis para consultas, **por 01 (um) ano.**

Art. 10 Serão redigidos pela Secretaria Executiva da CIB/MS, a ata e o resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. O resumo executivo deverá ser encaminhado aos membros do plenário, ao Conselho Estadual e divulgado.

§ 2º. As atas deverão ser arquivados na Secretaria Executiva da CIB/MS e estar disponíveis para consultas por **05 (cinco) anos.**

Art. 11 Ao (À) coordenador (a) da CIB/MS compete:

- I.** convocar e coordenar as reuniões da CIB/MS;
- II.** supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- III.** assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB/MS;
- IV.** designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

Art. 12 Ao (À) Coordenador (a) Adjunto (a) compete exercer o papel do (a) Coordenador (a), em sua ausência.

Art. 13 A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB/MS, subordinando-se ao seu coordenador.

Art. 14 À Secretaria Executiva compete:

- I.** receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/MS;
- II.** providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III.** organizar e secretariar as reuniões da CIB/MS;
- IV.** elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;
- V.** providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/MS;
- VI.** propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;
- VII.** proceder a análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais para adesão ao SUAS, com apoio da Câmara Técnica, assegurando sua guarda e arquivamento adequados;
- VIII.** assessorar o (a) coordenador (a) da CIB/MS;
- IX.** acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

Art. 15 A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB/MS e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Art. 16 À Câmara Técnica da CIB/MS compete:

- I.** cumprir as determinações do plenário da CIB/MS;
- II.** desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/MS;
- III.** subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB/MS.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 Este Regimento Interno poderá ser complementado por decisão consensual dos membros da CIB/MS, desde que não contrarie o conteúdo do regimento padrão definido pela CIT e **legislação vigente da Política de Assistência Social.**